

**METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS
QUANTIDADES SUJEITAS A COMPRA/VENDA EM
AÇÕES DE COMPENSAÇÃO A REALIZAR PELO GTG**

Abril 2017

Este documento está preparado para impressão em frente e verso

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

*METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES SUJEITAS A COMPRA/VENDA EM AÇÕES DE
COMPENSAÇÃO A REALIZAR PELO GTG*

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO	1
2	METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES.....	3

1 ENQUADRAMENTO

A Diretiva n.º 18/2016 de 27 de outubro, que procedeu à revisão do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do SNGN (MPGTG), aprovou as regras aplicáveis ao mecanismo regulado de compra e venda de gás natural pelo GTG (anexo II da Diretiva), relativamente a quantidades necessárias a assegurar a reposição de condições de operação do SNGN por concretização de ações de compensação. Na referida Diretiva está previsto que o mecanismo regulado em apreço, que vigora com carácter transitório até que se encontre completamente implementado o mercado organizado para o ponto virtual de transação (*Virtual Trading Point - VTP*) do SNGN, seja baseado em leilões para atribuição de contratos bilaterais de compra ou venda de gás por parte do GTG, com respeito pelas regras técnicas de operacionalização dos leilões que sejam aplicadas pela entidade responsável pela sua organização, o OMIP – Pólo Português, S.G.M.R., S.A..

Antevendo a implementação futura de um mercado organizado em Portugal a operar pela sociedade MIBGAS, S.A., a presente metodologia estabelece igualmente os critérios a aplicar pelo GTG nas ações de compensação com recurso à plataforma de negociação. Esta encontra-se definida no código de rede de compensação das redes de transporte de gás, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 312/2014 da Comissão de 26 de março, como a plataforma de mercado organizado com negociação de produtos normalizados de curto prazo com entrega no VTP.

As quantidades de gás sujeitas a compra/venda em ações de compensação a realizar pelo GTG são determinadas de acordo com uma metodologia aprovada pela ERSE, tendo em conta as necessidades para realização das ações de compensação que garantam o funcionamento do sistema dentro dos limites de operação normal, de acordo com o MPGTG.

2 METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES

O nível de *linepack* é o indicador do estado de disponibilidade da rede para responder às solicitações da procura e resulta do perfil de pressões de gás natural na rede, resultante da gestão de entradas e saídas nesta infraestrutura. Os níveis de *linepack* que permitem ao GTG assegurar a adequada compensação e capacidade de reação da RNTGN em cada momento, são os seguintes:

	Níveis de Linepack		
		[GWh]	[Mm ³ (n)]
Limite superior de alerta	+ 20	330	(27,7)
Nível superior de aviso	+ 10	320	(26,9)
Valor de referência		310	(26,1)
Nível inferior de aviso	- 10	300	(25,2)
Limite inferior de alerta	- 20	290	(24,4)

Os níveis de aviso definem o intervalo de existências em que é possível operar a RNTGN sem restrições de transporte em qualquer circunstância. Os níveis de alerta configuram limites até aos quais é possível garantir a operação da RNTGN de forma transitória e com recurso à flexibilidade adicional da extensão do Gás de Operação. Para lá destes limites apenas é possível garantir a operação da RNTGN de modo condicionado e em circunstâncias excecionais.

Identificam-se as seguintes aplicações do gás de operação pelo GTG:

- para mobilização de gás de operação para os balanços residuais nos pontos de interface e de interligação;
- para compensação das diferenças de medição na RNTGN e RNDGN;
- para transações com agentes de mercado, resultantes do apuramento dos desequilíbrios e das conciliações financeiras.

A quantidade de gás sujeita a compra/venda será a necessária para o reposicionamento do *linepack* dentro do intervalo de existências em que é possível operar a RNTGN sem restrições em qualquer circunstância procurando por isso aproximar ao valor de referência. Esta quantidade será determinada tendo em conta os seguintes critérios gerais:

- previsão de evolução das existências em *linepack*;
- nível das existências de gás de operação;
- liquidez e nível de preços do mercado organizado de gás natural.

*METODOLOGIA DE DETERMINAÇÃO DAS QUANTIDADES SUJEITAS A COMPRA/VENDA EM AÇÕES DE
COMPENSAÇÃO A REALIZAR PELO GTG*

O seguimento da evolução das existências na rede de transporte e da disponibilidade do recurso da extensão do gás de operação é efetuado regularmente pelo GTG numa base intradiária. Sempre que se identifique a iminência de ultrapassagem dos limites de alerta definidos, é espoletada a condição de recurso ao mercado para compra ou venda de gás com vista ao reposicionamento do *linepack* para o interior do intervalo de segurança. O valor do desvio calculado pelo GTG para repor o nível de *linepack* dentro dos limites de aviso até ao valor de referência define assim o valor máximo da quantidade a regularizar.

Tendo em conta a variabilidade de preços e volumes que o atual mercado de referência para Portugal apresenta, i.e. o MIBGAS, o recurso à compra/venda de gás em mercado deverá procurar assegurar a satisfação das ofertas do GTG em concorrência procurando para o efeito maximizar o nível de participação dos agentes de mercado nas ações de compensação. Para este efeito deverão ser preferencialmente dadas ordens de compra/venda com dimensão tal que possam ser viabilizadas com recurso a capacidade de curto prazo e que sejam viáveis para o maior número de participantes no mercado, favorecendo assim a concorrência entre agentes.

Estas ações de compensação terão por isso em conta as condições particulares de mercado, determinando deste modo a estratégia de colocação de ofertas, volume e frequência. As ofertas de compra/venda de gás por parte do GTG não deverão superar os 6 GWh/dia, sendo que necessidades identificadas pelo GTG que sejam superiores a este montante deverão ser satisfeitas com recurso a mais ações por parte do GTG, quer sejam por leilão, quer por outra forma a determinar de acordo com as regras de mercado em vigor, designadamente pelo operador do mercado organizado.

Caso haja perturbação ou avaliação da iminência de uma perturbação do funcionamento deste mecanismo que suscite a alteração dos termos acima referidos, indiciando a necessidade de compras/vendas de maior monta, ou uma urgência relevante na colocação de ordens específicas, o GTG poderá vir a recorrer a essas quantidades como medida excecional quando devidamente justificado, ouvida a ERSE.